



ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.091 -

SÚMULA: "Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a elevar para 105% o limite para abertura de créditos suplementares."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elevar para 105% ( cento e cinco ) por cento o limite para abertura de créditos suplementares de que trata o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.057 de 16 de Novembro de 1984 - Orçamento Geral do Município.

Artigo 2º - A elevação dos limites que trata esta Lei, usará como recursos o que dispõe o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
24 DE DEZEMBRO DE 1985

  
Marcos Antonio Loyola  
Presidente da Câmara

  
Valdir Antonio Wobeto  
1º Secretário